



**MUNICÍPIO DE VELAS
CÂMARA MUNICIPAL**

PROTOCOLO N.º 7/2018

**CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DO BAR APNEIA NO
AUDITÓRIO MUNICIPAL**

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo, que se rege, com as necessárias adaptações, pelo disposto no regulamento de apoio ao desenvolvimento social, cultural, desportivo e recreativo a conceder pelo Município de Velas, que o/a Segundo/a Outorgante declara conhecer, pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor, entre:

MUNICÍPIO DE VELAS, pessoa coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, como Primeiro Outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Luís Virgílio de Sousa da Silveira;

e

LUSITÂNIA CLUB RECREIO VELENSE, pessoa coletiva n.º 512 033 668 com sede na Rua Dr. João Teixeira, n.º 2, Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, como Segunda Outorgante, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Carlos Alberto da Silveira Azevedo, na qualidade de Presidente da Direção.

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente protocolo tem como objeto a cedência das instalações do Bar Apneia sito no Auditório Municipal, nesta Vila.



MUNICÍPIO DE VELAS
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 2ª

(Fim)

As instalações destinam-se exclusivamente à prestação de serviços de bebidas e snack-bar, de acordo com os direitos e obrigações assumidas pelas partes no presente protocolo.

CLÁUSULA 3ª

(Duração)

A cedência tem duração desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA 4ª

(Regime jurídico)

1. A cedência é feita a título gratuito e não fica sujeita às leis reguladoras do contrato de locação, nem de concessão, mas sim ao regime de precariedade.
2. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição a terceiros sem autorização do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 5ª

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se ao pagamento das despesas de água e eletricidade e a proporcionar a utilização das instalações, todos os dias, à exceção do dia de descanso a ser definido pelo/a Segundo/a Outorgante, no horário das 10:00h à 1:00h, o qual poderá ser adaptado por mútuo acordo, sendo-lhe reconhecido o direito a:

- a) Fiscalizar o exato e correto cumprimento deste protocolo bem como as condições de higiene e salubridade da exploração das instalações;



MUNICÍPIO DE VELAS
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Solicitar ou autorizar a Segunda Outorgante a sua abertura em períodos excepcionais, para efeitos de apoio à realização de atividades culturais, desportivas, recreativas ou outras que a Câmara Municipal das Velas promova na área circundante, ou em parceria com outras Instituições;
- c) Fazer cessar a presente cedência de utilização, a todo o tempo, com fundamento na inatividade da utilização das instalações por período superior a um mês.

CLÁUSULA 6ª

(Direitos e obrigações do/a Segundo/a Outorgante)

Constituem direitos do/a Segundo/a Outorgante a utilização das instalações, ora cedidas, para exploração de bar, devendo para o efeito:

- a) Responsabilizar-se pelas instalações cedidas, garantindo o seu asseio e limpeza, bem como da área circundante (esplanada);
- b) Avisar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço onde se situa aquele equipamento;
- c) Garantir o cumprimento da legislação aplicável, designadamente em matéria de venda de álcool a menores, de higiene, saúde, segurança, trabalho e prevenção, responsabilizando-se também por eventuais danos pessoais, materiais ou outros que eventualmente ocorram por motivo da atividade de exploração de bar;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento do material a utilizar pelos utentes dos sanitários (papel higiénico, toalhas de papel e sabonete);
- e) Entregar o espaço ao Primeiro Outorgante em perfeito estado de conservação, livre de quaisquer ocupações, no final da cedência;



MUNICÍPIO DE VELAS
CÂMARA MUNICIPAL

- f) Todo o material e equipamento existente no Bar Apneia, descrito no anexo I do presente protocolo, deve ser entregue no mesmo estado de conservação, no final da cedência;
- g) As eventuais reparações do material e equipamento referido na alínea anterior são da inteira responsabilidade do/a Segundo/a Outorgante;
- h) Manter o espaço em funcionamento sempre que o/a Segundo/a Outorgante desenvolva atividades na Sala de Espetáculos, ou em parceria com outras Instituições ou Empresas.

CLÁUSULA 7ª

(Obras e benfeitorias)

1. A Segunda Outorgante não poderá realizar nas instalações cedidas, além de benfeitorias necessárias, quaisquer obras que alterem a arquitetura do espaço cedido.
2. Todas as obras que forem realizadas, incluindo manutenção, conservação e benfeitorias, carecem de autorização do Primeiro Outorgante e ficam a fazer parte integrante da propriedade deste, sem que a Segunda Outorgante possa reivindicar indemnização ou invocar a retenção pelo seu custo ou valor.

CLÁUSULA 8ª

(Denúncia)

O protocolo pode, ainda, ser denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo, mediante comunicação escrita a enviar por carta registada com a antecedência mínima de um mês.



MUNICÍPIO DE VELAS
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 9ª

(Resolução)

1. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de fazer terminar a cedência antes do fim do prazo, sempre que as circunstâncias o justifiquem, designadamente por razões de interesse público ou se a Segunda Outorgante não cumprir algum dos compromissos assumidos neste protocolo, mediante indemnização.

2. Nestes casos a Segunda Outorgante terá de desocupar as instalações no prazo de 30 dias.

3. Sem prejuízo de outras razões referidas no ponto 1., a cedência pode ainda findar, sem direito a indemnização, pelos seguintes motivos:

a) Utilização das instalações para uso diverso do protocolado ou a sua afetação para fins ou interesses de particulares e não da Segunda Outorgante;

b) Falta de cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

CLÁUSULA 10ª

(Responsabilidade civil e litígios)

1. A Segunda Outorgante responde civil e criminalmente por todos os prejuízos que sejam causados à propriedade do Primeiro Outorgante, por força de indevida exploração ou em virtude de atos de clientes do bar que não sejam identificados.

2. Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca das Velas.



MUNICÍPIO DE VELAS
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA 11ª

(Revisão)

Qualquer alteração ou revisão ao presente protocolo carece de prévio acordo entre o Primeiro e Segunda Outorgantes, a celebrar por escrito.

CLÁUSULA 12ª

(Vigência)

O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

Velas, 02 de Abril de 2018

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante:

A Segunda Outorgante:

